



## CONTRATO DE ADESÃO AO SERVIÇO VIVO SEGURANÇA ONLINE

Pelo presente Contrato particular, de um lado a **TELEFÔNICA DATA S.A.**, com sede na Av. Tamboré, 341, Barueri, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.027.547/0001-31, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus Representantes Legais e, de outro, o **CONTRATANTE**, que desde já concorda com as condições deste Contrato para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si, justo e acertado o presente Contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

1.1 O presente instrumento particular de Contrato tem por objeto a adesão pelo **CONTRATANTE** ao serviço denominado **VIVO SEGURANÇA ONLINE**, que consiste na prestação do serviço de segurança lógica mediante disponibilização pela **CONTRATADA**, de licença de uso de um Software, cujos direitos são de sua propriedade, para uso exclusivo do **CONTRATANTE**, nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato.

1.2 O **VIVO SEGURANÇA ONLINE** visa oferecer meios de segurança e também proteger o computador contra possíveis ataques lógicos de diversos tipos e/ou de programas que podem alterar/afetar clandestinamente softwares instalados no computador, através do correio eletrônico, pela navegação na Internet ou por qualquer outro meio, ou ainda proteger o computador de ataques de invasores indevidos que resultam na quebra de privacidade do usuário, além de ter como finalidade permitir o controle de acesso à Internet.

1.3 O serviço objeto do presente Contrato compreende as seguintes funcionalidades:

1.3.1 **ANTIVÍRUS**: permite realizar varreduras, provocadas ou de forma automática, a qualquer momento, inclusive mediante programação prévia, para verificar a existência e possibilitar a eliminação de novos vírus, nas mensagens de e-mail e em seus anexos, qualquer que seja a extensão, na navegação por internet, bem como de vírus existentes no terminal do usuário. A atualização da base de dados do antivírus pode ser realizada, em tempo real, de forma automática ou manual por parte do usuário, além de poder ser feita uma configuração para avisar o usuário quando houver atualizações disponíveis para download.

1.3.2 **FIREWALL**: permite controlar a execução de aplicações que realizam conexões com a Internet e também todo o tráfego eletrônico de dados enviados e recebidos pelo computador, permitindo ainda monitorar e bloquear tentativas de invasão e controle da máquina.

1.3.3 **FILTRO DE CONTEÚDO**: permite controlar/filtrar/bloquear todo o tipo de acesso à Internet e/ou tempo de acesso à Internet, e/ou categoria de conteúdo na Internet através de configuração prévia a ser realizada pelo próprio **CONTRATANTE** mediante senha.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** deverá ter à sua disposição, um ou mais computador(es) ou estação(ões) de trabalho que contenha(m) uma configuração mínima que permita a instalação do **VIVO SEGURANÇA ONLINE**.

2.1.1 No momento da contratação, o **CONTRATANTE** deverá indicar os dados cadastrais que lhe forem solicitados, especialmente o número do terminal telefônico sob sua titularidade, em cuja fatura mensal serão lançados os valores referentes ao **VIVO SEGURANÇA ONLINE**.

2.2.2 Caso o **CONTRATANTE** se utilize de programas e equipamentos que sejam diferentes daqueles descritos no item 2.2 supra, a **CONTRATADA** não garante o pleno funcionamento do serviço ora contratado.

2.3 A prestação do serviço ora contratado se dará através da disponibilização de uma licença de uso e de um código de acesso únicos, que poderão ser contratados através de pacotes contendo 1 (uma), 2 (duas) 5 (cinco) ou 10 (dez) permissões de instalação conforme a necessidade e conveniência do **CONTRATANTE**.

2.3.1 A utilização do serviço ora contratado no(s) computador(es) ou estação(ões) de trabalho do **CONTRATANTE** será limitada à quantidade de permissões contidas no pacote contratado.

2.3.2 Para garantir a qualidade do serviço prestado, a contratação do pacote contendo 10 (dez) permissões de instalação do **VIVO SEGURANÇA ONLINE** é restrita aos clientes que sejam assinantes de serviço de acesso à Internet por banda larga, com no mínimo 2 Mbps de velocidade.

2.4 Após a contratação do **VIVO SEGURANÇA ONLINE**, o **CONTRATANTE** receberá, através do e-mail por ele indicado, um código de acesso referente à licença de uso do Software contratado, acompanhado de um endereço eletrônico (link) para acesso, e de algumas orientações básicas para efetuar o download e consequentemente a instalação do software, com todas as funcionalidades indicadas no item 1.3 deste Contrato.

2.4.1 Se o **CONTRATANTE** não receber o e-mail, no endereço eletrônico indicado no momento da contratação, dentro de 7 (sete) dias, contados da contratação do **VIVO SEGURANÇA ONLINE**, deverá entrar em contato com a **CONTRATADA**, através do número 10315 para informar tal fato e impedir o início da cobrança da mensalidade do serviço, que se inicia com o envio do email.

2.5 O código de acesso disponibilizado permitirá ao **CONTRATANTE** realizar a instalação e utilização do **VIVO SEGURANÇA ONLINE** no(s) computador(es) ou estação(ões) de trabalho por ele escolhido(s), limitada à quantidade de permissões contidas no pacote contratado e desde



que tal(is) equipamento(s) esteja(m) localizado(s) no mesmo endereço indicado pelo **CONTRATANTE** no momento da contratação.

2.5.1 O faturamento e a cobrança do **VIVO SEGURANÇA ONLINE** serão realizados com base no pacote contratado, independentemente da utilização de todas as permissões contidas nesse pacote.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 Responsabilizar-se pela guarda do seu código de acesso, devendo protegê-lo contra divulgação indevida, respondendo pelos danos causados por sua má utilização, devendo, ainda, em caso de roubo ou perda, comunicar imediatamente a **CONTRATADA**.

3.2 Utilizar adequadamente o software, de modo a mantê-lo atualizado sempre que lhe for solicitada alguma atualização pela **CONTRATADA**, sendo-lhe vedado praticar quaisquer atos que resultem na alteração das configurações e/ou características técnicas do mesmo, salvo mediante autorização prévia e por escrito da **CONTRATADA**.

3.3 Assumir integralmente, sem solidariedade da **CONTRATADA**, seja a que título dor, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou conteúdos que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

3.4 Honrar todos os compromissos financeiros e/ou legais resultantes da utilização dos serviços objeto do presente Contrato, dentro dos respectivos prazos de vencimento.

3.5 Manter a infraestrutura interna necessária, como rede interna e computador com as configurações mínimas, apta a utilizar o serviço objeto do presente Contrato.

3.6 Utilizar o serviço ora contratado de acordo com a regulamentação e legislação aplicáveis, bem como nos termos e limites descritos no presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Disponibilizar o serviço contratado os termos do presente Contrato.

4.2 Prestar as informações solicitados pelo **CONTRATANTE** sobre o serviço ora contratado e suas respectivas especificações técnicas.

4.3 Informar o **CONTRATANTE**, desde que tenha conhecimento prévio, de qualquer evento que possa interromper ou comprometer a qualidade do serviço ora contratado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

**5.1 A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA POR EVENTUAIS PRÁTICAS ILEGAIS, POR PARTE DO CONTRATANTE, NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DO**



**PRESENTE CONTRATO, TAIS COMO USO DE SOFTWARE E/OU EQUIPAMENTOS “PIRATAS” OU ADQUIRIDOS CLANDESTINAMENTE, EVENTUAIS PRÁTICAS DE CRIME VIA INTERNET, E DEMAIS ATIVIDADES ILÍCITAS PRATICADAS ATRAVÉS DO SOFTWARE ORA CONTRATADO.**

5.2 A **CONTRATADA** não será responsável pelo conteúdo de informações eventualmente transmitidas pelo **CONTRATANTE** por meio dos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA** em decorrência do objeto do presente Contrato, bem como por eventual ingerência abusiva na vida privada, interceptação ilegal de transmissões ou falhas de programação efetuadas pelo **CONTRATANTE**, e ainda por defeitos ou falhas existentes nos equipamentos do **CONTRATANTE**.

5.3 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais falhas ou interrupções na prestação dos serviços objeto deste Contrato, decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como por limitações impostas por parte do Poder Público ou por alguma legislação específica, ou ainda por má utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** ou por qualquer outro fato alheio à **CONTRATADA**.

5.4 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventual impossibilidade de obter algumas funcionalidades do Software contratado, se para tanto o **CONTRATANTE** não utilizar o Sistema Operacional indicado pela **CONTRATADA**, ou ainda não cumprir as demais condições mínimas exigidas no presente Contrato e nos demais documentos e/ou informações, eventualmente fornecidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, bem como se o **CONTRATANTE** se utilizar de softwares e/ou equipamentos “piratas” ou adquiridos clandestinamente para a instalação/utilização do software ora contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LICENÇA DE USO DO SOFTWARE**

6.1 O software e a documentação que acompanham esta licença são de propriedade da **CONTRATADA** ou de seus licenciadores e estão protegidos contra a utilização não autorizada, conforme preceitua a Lei n.º 9.609, de 19/02/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 2.556, de 20/04/1998, combinada com a Lei n.º 9.610, de 19/02/1998, conhecidas como leis de copyright, ficando os infratores sujeitos às sanções cíveis e penais previstas nos respectivos documentos legais.

6.2 Esta licença rege as versões, revisões ou aperfeiçoamentos do Software que a **CONTRATADA** venha a fornecer por intermédio do presente Contrato, exceto quando modificado por um certificado, cupom ou chave de licença da **CONTRATADA** que acompanhe, preceda ou siga esta licença.



6.3 A contratação do serviço objeto do presente Contrato será considerada, para fins deste Contrato, como um aceite do **CONTRATANTE** aos direitos e obrigações que passará a ter com relação ao uso do Software ora contratado, conforme descrição a seguir.

6.3.1 O **CONTRATANTE** poderá:

- a) instalar, fazer cópias e utilizar-se do Software nos limites descritos no item 2.5 do presente Contrato;
- b) fazer uma cópia do Software com o objetivo de arquivamento ou copiar o Software no disco rígido de seu computador e guardar o original com o objetivo de arquivamento;
- c) usar o Software em uma rede, desde que tenha uma cópia licenciada do Software para cada computador que possa acessar o Software na referida rede, nos limites previstos no item 2.5 do presente Contrato;
- d) Usar o Software de acordo com qualquer permissão adicional definida abaixo.

6.3.2 Ao **CONTRATANTE** é vedado:

- a) Copiar eventual documentação impressa que acompanhe o Software;
- b) Sublicenciar, alugar ou fazer leasing de qualquer parte do Software; fazer engenharia reversa, descompilar, desmontar, modificar, traduzir, fazer qualquer tentativa de descobrir o código-fonte do Software ou criar trabalhos derivados do Software;
- c) Usar o Software como parte de um acordo de gerenciamento de instalações, partilha de tempo, provedor de serviços ou bureau de serviços;
- d) Usar uma versão anterior do Software ou copiá-lo depois de receber e instalar um conjunto de discos de reposição ou uma versão de *upgrade*. Ante o upgrade do Software, todas as cópias da versão anterior devem ser destruídas;
- e) Usar uma versão posterior do Software diferente da versão concedida por este Contrato, a menos que tenha adquirido a garantia de *upgrade* ou tenha adquirido separadamente o direito de usar a versão posterior;
- f) Usar, caso tenha recebido o software distribuído em um meio que contenha vários produtos da **CONTRATADA**, qualquer software da **CONTRATADA** no meio para o qual não tenha sido concedida a permissão necessária;
- g) Usar o Software de maneira não autorizada por esta licença;
- h) Usar o Software de maneira que contradiga qualquer restrição adicional definida no presente Contrato.



6.4 O **CONTRATANTE** poderá obter as atualizações de conteúdo para qualquer funcionalidade que conste do serviço ora contratado, exceto para aquelas que a **CONTRATADA** vier a disponibilizar por assinatura paga separadamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 Pela utilização do serviço **VIVO SEGURANÇA ONLINE** ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, um valor mensal (mensalidade), conforme tabela de preços que está disponível no endereço [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br), cobrado de acordo com o pacote de permissões de instalação contratado, que será devido a partir do envio do código de acesso, a ser efetivado na forma prevista no item 2.4 do presente instrumento;

7.2 O valor mensal correspondente ao **VIVO SEGURANÇA ONLINE**, objeto do presente Contrato, será cobrado através do lançamento a ser realizado na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST (Conta Telefônica), do terminal telefônico indicado no momento da contratação, a ser emitida pela empresa Telefônica Brasil S.A.

7.3 O **CONTRATANTE** autoriza, neste ato, que o lançamento descrito no item 7.2 supra, seja efetivado pela empresa Telefônica Brasil S.A., na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST (Conta Telefônica), do terminal telefônico indicado no momento da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

8.1 Os valores estipulados neste Contrato serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, iniciando-se o primeiro período em 08/05/2006 (data-base).

8.2 O reajuste a que se refere o item 8.1 supra dar-se-á pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) e, caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO**

9.1 O não pagamento dos valores acima sujeitará o **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

9.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma “pro rata die”, a partir do dia seguinte ao do vencimento, até a data da efetiva liquidação, inclusive na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular subsequente.



9.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão da prestação do **VIVO SEGURANÇA ONLINE**, contados do vencimento da conta telefônica, ficando o seu restabelecimento condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa e juros.

9.1.3 Após 60 (sessenta) dias da suspensão, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste Contrato e a inclusão do CPF/CNPJ do **CONTRATANTE** nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito.

9.2 Quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, além dos encargos previstos no item 9.1.1, será acrescida aos valores devidos a atualização monetária, com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP-DI, ou ainda na sua falta ou extinção por qualquer outro índice que reflita a variação do período, até a data da efetiva liquidação do débito.

9.3 Em qualquer das hipóteses previstas nos itens acima, na medida em que for efetuado o pagamento dos valores em atraso, acrescidos de multa e juros, será restabelecida a prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 O presente Contrato entrará em vigor na data do envio do e-mail contendo o código de acesso para a instalação do **VIVO SEGURANÇA ONLINE**, nos termos do item 2.4 do presente Contrato, e vigorará por prazo indeterminado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente Contrato podendo ser denunciado: (i) pelo **CONTRATANTE**, qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e (ii) pela **CONTRATADA**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

11.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado no item 11.1 supra.

11.3 Caso este serviço deixe de ser prestado pela **CONTRATADA**, esta deverá comunicar ao CONTRATANTE sobre a aludida interrupção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.4 O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

11.4.1 Descumprimento por qualquer das partes de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato.



11.4.2 Por qualquer motivo de ordem técnica que inviabilize a prestação do serviço ora contratado.

11.4.3 Qualquer disposição legal, regulamentar ou normativa que impeça a prestação do serviços ora contratado.

11.4.4 Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, de qualquer das Partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REGIME TRIBUTÁRIO**

12.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do setor de telecomunicações vigentes na data de contratação do presente serviço, que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados.

12.2 Na hipótese de, posteriormente à contratação do Serviço, serem exigidos da **CONTRATADA** novos impostos, preços, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do setor de telecomunicações, ou sejam aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou encargos já existentes, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente acrescentados nos valores cobrados pela prestação dos serviços ora contratados, que deverão ser pagos pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

13.1 As partes reconhecem que as informações relacionadas ao presente Contrato, transmitidas oralmente ou por escrito, que tiverem sido classificadas em qualquer documento como confidenciais, e as quais possam ter acesso em consequência da assinatura deste Contrato e/ou da disponibilização do produto, terão natureza estritamente confidencial e constituem um bem valioso para qualquer das partes.

13.1.1 A quebra do compromisso de confidencialidade sujeita a parte infratora ao pagamento de indenização de perdas e danos à parte prejudicada, sem prejuízo do direito da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 As informações relacionadas ao presente Contrato deverão preferencialmente ser esclarecidas por intermédio do telefone 10315 e/ou no site [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br).

14.2 As Partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste Contrato.

14.3 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, ou qualquer tolerância concedida ou





demonstrada por um das Partes à outro, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, poderá exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste Contrato.

14.4 O **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do serviço ora contratado.

14.5 O **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a utilização do software ora contratado implica na concordância e aceitação integral de todas as cláusulas e condições estipuladas neste Contrato.

Este documento encontra-se registrado no \_\_\_º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o no. \_\_\_\_\_, em 01/07/2013.